



NOSSA MISSÃO
GERAR VALOR.

NOSSA VISÃO
CONHECER. TRANSFORMAR. RESOLVER.





RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Perfilix Indústria e Comércio de Perfis EIRELI

Recuperação Judicial nº 1000676-27.2020.8.26.0681

Vara Única do Foro da Comarca de Louveira/SP.

São Paulo, 05 de abril de 2021.

ÍNDICE

- 04** INTRODUÇÃO
- 05** SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- 07** DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE
- 10** RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO
- 14** RESUMO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO
- 16** CLÁUSULAS CONFLITANTES COM A LEI 11.101/05

INTRODUÇÃO - RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial distribuído por Perfilix Indústria e Comércio de Perfis EIRELI ("Perfilix" ou "Recuperanda") em 08/06/2020, perante a Vara Única do Foro de Louveira, sob o número 1000676-27.2020.8.26.0681.

Em decisão proferida em 08/09/2020 (fls. 401/404), o MM. Juízo nomeou esta Administradora Judicial para constatação prévia, isto é, análise do cumprimento dos requisitos legais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, além das reais condições de funcionamento da empresa, a fim de fornecer subsídios técnicos para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial. Constatado o cumprimento dos requisitos legais, houve o deferimento do processamento da recuperação judicial em 06/11/2020.

Em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/05 ("LRE"), a Recuperanda apresentou às fls.834/851 o Plano de Recuperação Judicial ("PRJ").

Diante disso, a Excelia apresenta o presente Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial, que respeita a padronização recomendada pelo Comitê de Enfrentamento dos Impactos da Covid-19 e aprovada pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme Comunicado CG nº 786/2020 (Processo nº 2020/75325), disponibilizado no DJE em 01/09/2020.



SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Resumo dos meios de recuperação



Indicação das medidas adotadas para a recuperação do negócio – fls.834/851

O artigo 53 da LRE dispõe que o plano de recuperação judicial deverá conter descrição pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 da mesma lei.

A análise do PRJ demonstra que a Recuperanda consignou o seguinte meio para superar a crise econômico-financeira:

- I. concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas.

O PRJ prevê de forma genérica "o aluguel ou venda de imobilizado" para repor o capital de giro e a consequente redução dos custos financeiros, mas não consignou a utilização de outros meios de soerguimento, elencados de maneira exemplificativa, no art. 50 da Lei 11.101/2005, tais como:

- cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente
- alteração do controle societário.

Paralelamente, às fls.837 do PRJ a Recuperanda informa que colocou em prática às seguintes ações, que são meramente atreladas à gestão:

- Contratação de escritório especializado no assunto para agilizar a implantação da recuperação judicial, patrocinar as ações judiciais e outras específicas, etc.
- Trabalho de informação, conscientização e união de toda a equipe, visando selecionar clientes e serviços que se enquadrem no gabarito técnico e situação financeira de todo o grupo.
- Priorização de todas as ações e oportunidades ligadas a otimização da aplicação de giro, destinando-o exclusivamente àquelas operações do atual ciclo de atividades que geram resultados positivos, imediatos e de baixo risco de inadimplência.
- Outras ações colocadas em prática pela Recuperanda estão listadas às fls. 837/838 do processo.



DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE



RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

MEIO DE RECUPERAÇÃO ADOTADO

Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações
Pagamento Classe I – Créditos trabalhistas

(Comentários AJ: até o momento não há credores classe I habilitados)

Pagamento de valor correspondente a 100% do valor do crédito, nas seguintes condições:

- Sem carência;
- Correção monetária pelo índice relativo à média do IPCA dos meses de junho de 2020 a agosto de 2020 (equivalente a 0,286% ao mês); além de correção monetária de 0,1% ao mês, a partir do primeiro pagamento.
- Plano de pagamento: 12 (doze) parcelas mensais.
- **Comentários AJ: necessários esclarecimentos sobre (i) a forma de atualização, pois há aparente duplicidade de critérios de atualização monetária e ausência de juros; (ii) termo inicial para pagamento (Ex: prolação ou publicação da decisão homologatória do PRJ, habilitação do crédito, envio de dados bancários); (iii) dia dos pagamentos mensais.**

Pagamento Classe II e III – Créditos Quirografários

(Comentários AJ: até o momento não há credores classe II habilitados)

Deságio de 80% do valor do crédito, nas seguintes condições:

- Carência de 18 meses a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- Correção: IPCA dos meses de junho de 2020 a agosto de 2020, além de correção monetária de 0,1% ao mês
- Plano de pagamento: em quatorze parcelas anuais, conforme planilha escalonada a seguir.
- **Comentários AJ: necessários esclarecimentos sobre (i) a forma de atualização, pois há aparente duplicidade de critérios de atualização monetária e ausência de juros; (ii) termo inicial para pagamento (trânsito em julgado da decisão homologatória pode representar prazo extremamente elástico e longo); (iii) dia dos pagamentos anuais.**

Pagamento Classe IV – Créditos Quirografários Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não é possível depreender do PRJ qual a forma e condições de pagamento para essa classe

Comentários AJ: necessários esclarecimentos sobre todos os detalhes incluindo (i) deságio; (ii) carência; (iii) forma de atualização clara; (iv) termo inicial para pagamento; (v) prazo para pagamentos; (iii) dia dos pagamentos

DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE
Quadro de amortização dos créditos da classe II, III e IV.



Em evidente contradição às previsões anteriores, a Recuperanda apresenta um quadro de amortização que prevê pagamento de juros (enquanto nas previsões indicava apenas correção monetária), além de equiparação das condições para as classes II, III e IV.

Ano	% de amortização
1	Carência de 18 meses
2	2% do principal + 100 % da correção monetária e juros
3	2% do principal + 100 % da correção monetária e juros
4	3% do principal + 100 % da correção monetária e juros
5	3% do principal + 100 % da correção monetária e juros
6	5% do principal + 100 % da correção monetária e juros
7	5% do principal + 100 % da correção monetária e juros
8	10% do principal + 100 % da correção monetária e juros
9	10% do principal + 100 % da correção monetária e juros
10	10% do principal + 100 % da correção monetária e juros
11	10% do principal + 100 % da correção monetária e juros
12	10% do principal + 100 % da correção monetária e juros
13	10% do principal + 100 % da correção monetária e juros
14	10% do principal + 100 % da correção monetária e juros
15	10% do principal + 100 % da correção monetária e juros
Deságio de 80% sobre o valor dos créditos da Classe II, III e IV.	

Fonte: Quadro de amortização apresentado no PRJ (fls.839).



RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO



RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Premissas da Projeção

Ao se analisar os valores históricos, os fatores mais importantes para o cumprimento do PRJ são: (i) aumento das receitas; (ii) a diminuição dos custos; e (iii) a quitação das despesas não operacionais.

A Recuperanda chamou de laudo econômico financeiro um documento de uma página que não se presta a dar elementos suficientes para que os credores possam aferir a viabilidade econômico financeira.

O suposto laudo econômico financeiro de fls. 846 reitera as medidas administrativas tomadas e melhorias de gestão e a forma genérica de previsão de pagamento dos credores sujeitos.

As medidas acima elencadas, muito embora plausíveis, não são suficientes para permitir que qualquer credores verifique a real viabilidade do PRJ ou da sociedade em recuperação.

Apesar de chamado de laudo econômico-financeiro não tem conteúdo de laudo de viabilidade econômico-financeira, que, por sua vez, deve apresentar elementos como: indicadores de liquidez, indicadores de rentabilidade, projeção de fluxo de caixa e DRE, informações sobre necessidade de capital de giro, análise de receitas e respectivas oscilações, dentre outras que deem sustentação ao PRJ apresentado.

RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

Projeção de Resultado e Histórico



No PRJ não foi apresentada projeção de resultado, contudo, conforme descrito às fls. 846 do laudo econômico-financeiro, há expectativa de aumento da receita. A Recuperanda afirmou que o conjunto de medidas administrativas, operacionais e financeiras implementadas a partir do pedido de Recuperação judicial propiciou melhorias imediatas na qualidade da gestão. Embora no ano de 2020 tenha ocorrido uma retração de 10% da receita, também é possível verificar que houve uma desaceleração na queda do faturamento em relação aos anos de 2018 e 2019. Entre os anos apresentados, os custos apontaram uma evolução média de 12% entre os anos analisados, que compreende do ano de 2017 até 2020, já as despesas operacionais um aumento médio de 98% entre os períodos analisados que compreende do ano de 2017 até 2020. Foi constatado que no ano de 2020 houve uma redução de 87% das despesas financeiras em relação ao ano anterior. Outro fato que contribui com a perspectiva de melhora dos resultados da recuperanda é a diminuição em 30% do prejuízo em relação ao período anterior, situação que demonstra que mesmo com gastos mais elevados, foi possível uma melhor gestão dos recursos em relação aos gastos, possibilitando então a geração de um prejuízo menor.

DRE	2017	2018	A.H	2019	A.H	2020	A.H
Receita Bruta de Vendas de Mercadorias	21.969.453	31.275.102	42%	23.064.690	-26%	20.685.472	-10%
(-) Devoluções e impostos	-11.547.218	-23.529.573	104%	-15.619.844	-34%	-9.417.797	-40%
RECEITA LIQUIDA	10.422.235	7.745.529	-26%	7.444.846	-4%	11.267.675	51%
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	-9.794.287	-10.244.927	5%	-11.380.140	11%	-13.805.391	21%
(=) LUCRO BRUTO	627.947	-2.499.398	-498%	-3.935.293	57%	-2.537.715	-36%
(-) Despesas Operacionais	-765.186	-336.843	-56%	-740.767	120%	-2.064.069	179%
(-) Despesas Tributárias							
(=) LUCRO OPERACIONAL (EBIT)	-137.238	-2.836.241	1967%	-4.676.060	65%	-4.601.784	-2%
(-) Despesas Financeiras	-485.990	-1.781.083	266%	-1.843.018	3%	-233.770	-87%
(-) Venda Imobilizado				-108.208			
(=) LUCRO ANTES DO IR E CSL	-623.228	-4.617.324	641%	-6.627.286	44%	-4.835.554	-27%
(-) Provisão IRPJ/CSLL	-306.945	-308.967	1%	-314.366	2%	0	-100%
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	-930.173	-4.926.291	430%	-6.941.652	41%	-4.835.554	-30%

RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

Projeção de Resultado e Histórico – Análise Vertical



Por meio da análise vertical, que apresenta o valor de cada conta em relação à receita líquida, é possível fazer uma comparação mais adequada entre os valores históricos. A queda observada no prejuízo dos dois últimos anos passando de uma representatividade de 93% em 2019 para 43% em 2020 em relação a receita líquida, aponta para uma possível melhoria na gestão das receitas e gastos, o qual, se caso se mantenha continuamente pode passar a demonstrar lucros futuramente.

DRE	2017	2018	2019	2020
Receita Bruta de Vendas de Mercadorias	211%	404%	310%	184%
(-) Devoluções	-111%	-304%	-210%	-84%
RECEITA LIQUIDA	100%	100%	100%	100%
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	-94%	-132%	-153%	-123%
(=) LUCRO BRUTO	6%	-32%	-53%	-23%
(-) Despesas Operacionais	-7%	-4%	-10%	-18%
(-) Despesas Tributárias	0%	0%	0%	0%
(-) DESPESAS OPERACIONAIS				
(=) LUCRO OPERACIONAL (EBIT)	-1%	-37%	-63%	-41%
(-) Despesas Financeiras	-5%	-23%	-25%	-2%
(-) Pagamento do PRJ	0%	0%	-1%	0%
(=) LUCRO ANTES DO IR E CSL	-6%	-60%	-89%	-43%
(-) Provisão IRPJ/CSLL	-3%	-4%	-4%	0%
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	-9%	-64%	-93%	-43%

- De 2018 até o ano de 2020 foi verificado que as devoluções passaram a ter uma menor representatividade em relação às receitas líquidas, o qual indica melhora na qualidade do produtos e serviços ofertados o que pode gerar maior confiança por parte dos clientes;
- É possível observar que desde 2019 o valor dos custos das mercadorias vendidas apresentam queda quanto a sua representatividade em relação à receita líquida, passando de 153% para 123%, tal fato indica uma possível melhora na gestão de recursos e custos ;
- Quanto às despesas operacionais, foi constatado um aumento gradativo a partir de 2018.



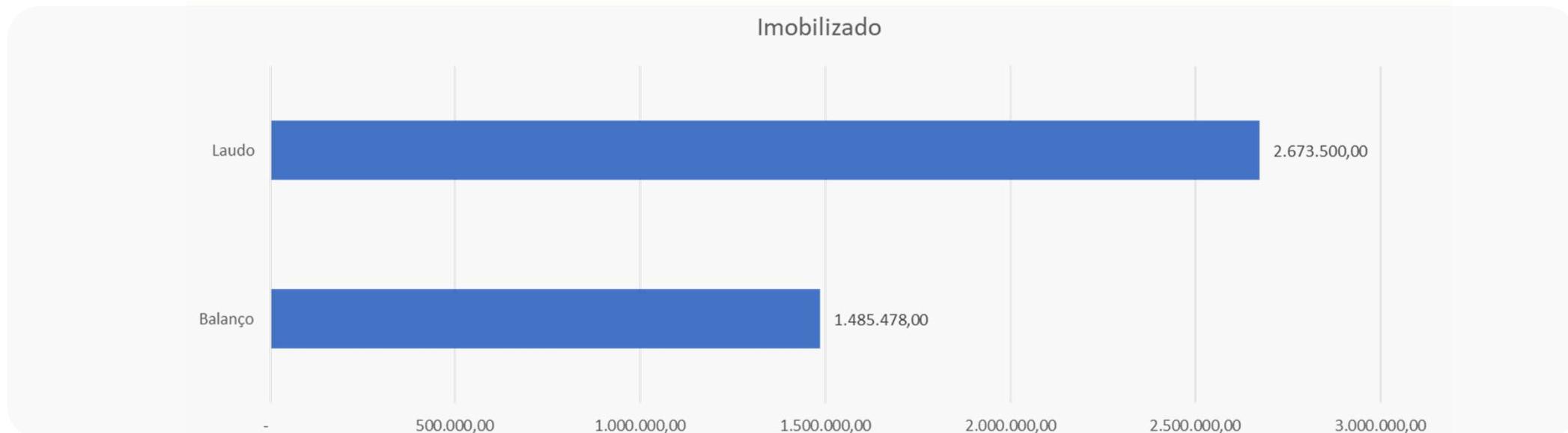
RESUMO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO



RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

Análise do Imobilizado

No Balanço Patrimonial de 2020 da Perfilix, constam ativos imobilizados no valor total de R\$ 1.485.478,00. No laudo de avaliação, com data de janeiro de 2021 preparado para instrução do PRJ, constam ativos no valor de mercado de R\$ 2.673.500,00.



- O laudo apresenta avaliação do imobilizado da Recuperanda. Vale ressaltar a diferença de R\$ 1.188.022,00 entre o laudo e o valor registrado no Balanço Patrimonial de 2020 para o imobilizado da Recuperanda;
- Contudo, entende-se que os valores apresentados no Laudo de Avaliação são condizentes com a realidade atual do mercado, uma vez que no Balanço Patrimonial são considerados os custos de aquisição do bem subtraídos dos valores de depreciação;
- De acordo com laudo de avaliação de bens e ativos, os bens ali demonstrados se encontram de forma resumida e são bens de capital essenciais ao bom desenvolvimento das atividades operacionais



CLÁUSULAS CONFLITANTES COM A LEI 11.101/05





Indicação de cláusulas conflitantes com a Lei 11.101/2005

Cabe exclusivamente aos credores julgar a viabilidade do PRJ e dos meios de soerguimento apresentados e ao Juízo Recuperacional realizar o controle de legalidade das disposições contidas no instrumento.

No entanto, esta administradora judicial entende que o PRJ apresentado prevê os meios de recuperação e a forma de pagamento dos credores de forma genérica, não permitindo que os credores entendam com precisão como seus direitos serão afetados. Para evitar eventual alegação de nulidade ou inexecutabilidade do PRJ (conforme AI 2260720-90.2015; 2099683-88.2014.8.26.0000 e outros do E. TJSP), a Administradora Judicial recomenda que seja apresentada nova versão do PRJ até a assembleia geral de credores, contendo previsões pormenorizadas sobre meios de recuperação e forma de pagamento de maneira clara e precisa conforme informado nesse relatório.

Recomenda-se que a nova versão do PRJ contemple, a título exemplificativo:

- (i) eventual reserva de contingência para pagamento de credores sujeitos à recuperação judicial ainda não habilitados;
- (ii) indicação sobre eventual apontamento dos meios de satisfação dos créditos fiscais e dos demais créditos não sujeitos;
- (iii) indicação de eventuais propostas de manutenção/extinção das garantias reais e/ou fidejussórias;
- (iv) indicação de outras ações propostas para soerguimento do negócio;
- (v) previsões precisas sobre forma de pagamento, critérios de atualização (juros e correção monetária), prazo de carência, data do pagamento das parcelas, meio de pagamento (depósito bancário)
- (vi) prazo para credores apresentarem dados bancários;
- (v) forma de eventual alienação de ativos (UPI) etc.

Por fim, imprescindível que a Recuperanda apresente laudo de viabilidade econômico-financeira com informações como: indicadores de liquidez, indicadores de rentabilidade, projeção de fluxo de caixa e DRE, informações sobre necessidade de capital de giro, análise de receitas e respectivas oscilações, dentre outras que deem sustentação ao PRJ apresentado.



Contatos

Maria Isabel Fontana
isabel.fontana@excelia.com.br



www.excelia.com.br

www.excelia-aj.com.br

rj.perfilix@excelia.com.br



[/excelia-consultoria-negócios](https://www.linkedin.com/company/excelia-consultoria-negocios)